



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO Nº 114/2026

RETIFICADO

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JACUÍ - MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 84.412,32** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 29/09/2026 , às 08:30.

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 14/10/2026 às 08:30.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 14/10/2026, às 09:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço **GLOBAL**

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Jacuí são realizadas pelo endereço (www.ammlicita.org.br). O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.jacui.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO CONTRATO.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA MINUTA DO CONTRATO.....	23
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....	24
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	30
12. DOS RECURSOS	32
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	33
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	36
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Torna-se público que o Município de Jacuí, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Município de Jacuí, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2. É de extrema importância que os interessados por esse certame leiam atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação.

2. DO CONTRATO

2.1 As regras referentes à execução do objeto e às obrigações das partes estão previstas na Minuta do Contrato Administrativo, constante do Anexo II deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio: (www.ammlicita.org.br);

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior ao último lance registrado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço:

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o devendo respeitar os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência”.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** da contratação.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.)

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela o pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Jacuí.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência o pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade de débitos junta a fazenda municipal.

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

8.5.1.1 Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática, podendo contemplar, conforme o caso, equipamentos de rede, videomonitoramento, VLAN, OLT, MikroTik e infraestrutura de fibra óptica.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.5.1.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o objeto.

8.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.3. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.3.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.5.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, pelo pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Município de Jacuí.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.4. Os contratos administrativos decorrentes do presente processo licitatório serão formalizados conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente. Cada instrumento contratual deverá conter a identificação da empresa contratada, a descrição detalhada do objeto, as respectivas quantidades, os valores contratados e todas as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.5. O extrato do contrato, contendo a indicação da empresa contratada, o objeto, os valores e demais informações pertinentes, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



(PNCP), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.6. A formalização do contrato implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.**9.7.** Na hipótese de o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro colocado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. Modelo de execução do objeto

10.1.1. A execução do objeto será realizada de forma **contínua, conforme a necessidade da Administração**, observadas as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

10.1.2. A Contratada deverá executar o objeto com **qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas e legais aplicáveis**, mantendo durante toda a execução as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos e mediante as solicitações do Município, quando aplicável;

10.1.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, que poderá solicitar correções, ajustes ou a substituição de serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



10.1.5. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, não afastando a responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação dos serviços executados;

10.1.6. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução do objeto, bem como comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas;

10.1.7. Todas as demais condições relativas à execução, fiscalização, recebimento, pagamento e responsabilidades das partes observarão o disposto no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

10.2. Modelo de gestão do Contrato

10.2.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Fiscalização

10.3.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento,



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para isso.

10.3.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços registrados em contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.3.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1. A gestora do contrato Flávia Souza Proença coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento' da finalidade da administração.

10.4.2. A gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais do(s) contrato(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.4. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Contrato.

10.5. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços

10.5.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



10.5.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.5.3. O pagamento será realizado mediante **valor mensal fixo**, conforme o valor contratado, após a verificação e o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato

10.5.4. Caso a Contratada deixe de prestar, total ou parcialmente, algum dos serviços ou atendimentos previstos para determinado período, o fiscal deverá registrar formalmente a ocorrência, indicando a obrigação não cumprida e a respectiva extensão da falha.

10.5.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

10.5.6. Nessas situações, após a devida apuração, o pagamento poderá sofrer glosa proporcional ao serviço não prestado ou à obrigação contratual não cumprida, de forma compatível com a extensão da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

10.5.7. Não haverá redução do pagamento por situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração, quando não caracterizada falha ou responsabilidade da Contratada.

10.5.8. O recebimento e o ateste dos serviços serão realizados pelo fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com as condições estabelecidas, não afastando a responsabilidade da Contratada pela adequada e integral execução do objeto.

10.5.9. O pagamento será efetuado após o regular ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições e o prazo estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual

10.6. Liquidação



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.2.1. o prazo de validade;

10.6.2.2. a data da emissão;

10.6.2.3. os dados do contrato do órgão contratante;

10.6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.6.2.5. o valor a pagar; e

10.6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



10.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Prazo de pagamento

10.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.8. Forma de pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

10.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do resultado do julgamento ou da habilitação”.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do contrato de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

12.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, através da plataforma (www.ammlicita.org.br) ou em documento protocolizado no Município de Jacuí.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jacuí.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

15.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

Jacuí, 28 de setembro de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática e sistema de videomonitoramento das Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, observados os horários de funcionamento das unidades municipais abrangidas pela contratação.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico, manutenção, configuração, ajustes, testes, instalação e reinstalação de sistemas e programas, bem como demais procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura abrangida pelo objeto.

1.4. Os serviços deverão contemplar também o suporte à infraestrutura de comunicação de dados do Município, incluindo, quando necessário, configuração e manutenção de equipamentos de rede, VLANs, OLT, MikroTik e demais recursos utilizados na interligação das unidades municipais.

1.5. Considerando que as unidades municipais são interligadas por rede própria de fibra óptica, a CONTRATADA deverá realizar diagnóstico de falhas, identificação de rompimentos ou perdas de sinal, reparos e, quando tecnicamente necessário, substituição de trechos de fibra óptica para restabelecimento da comunicação.

1.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao sistema de videomonitoramento, realizando diagnóstico, configuração, ajustes, testes e correção de falhas relacionadas aos equipamentos e à comunicação do sistema.

1.7. Para ocorrências críticas que possam comprometer atividades essenciais da Administração, tais como sessões de licitação eletrônica, videoconferências ou a disponibilidade da rede de comunicação, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento presencial, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado.

1.8. O atendimento presencial será realizado sempre que a solução da ocorrência exigir intervenção no local, observados os prazos e níveis de prioridade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.9. Não estão incluídos nos valores mensais os custos de peças, componentes, materiais, suprimentos, toners, cartuchos, cabos, conectores, fontes, discos, memórias, equipamentos novos ou substituição definitiva de equipamentos danificados.

1.10. Quando necessária a utilização de peças, materiais ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração, apresentando o diagnóstico e a necessidade de substituição, ficando a aquisição condicionada à autorização da Administração e à realização de procedimento próprio, inclusive mediante utilização de Ata de Registro de Preços vigente, quando cabível.

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

1.11. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados.

1.12. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar os equipamentos, dados, configurações e informações da Administração, observando as normas de segurança e confidencialidade aplicáveis.

Os serviços bem como suas especificações e quantidades, se encontram pormenorizados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	R\$ 1.092,30	R\$ 13.107,60
02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	R\$ 3.334,74	R\$ 40.016,88

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

03	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – SAÚDE - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	R\$ 1.810,00	R\$ 21.720,00
04	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	R\$ 625,87	R\$ 7.510,44
05	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – INFRAESTRUTURA - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	R\$ 171,45	R\$ 2.057,40



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

	meses.				
--	--------	--	--	--	--

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá ser empresa especializada na prestação dos serviços objeto desta contratação, dispondo de profissionais qualificados e experiência compatível com as atividades a serem executadas.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as solicitações e necessidades da Administração.

3.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar atendimentos remotos e presenciais, inclusive em situações que exijam deslocamento até as unidades municipais.

3.4. Deverá ser assegurado atendimento presencial para as ocorrências que não possam ser solucionadas remotamente, observados os prazos definidos neste Termo de Referência.

3.5. Para ocorrências classificadas como críticas, deverá ser disponibilizado atendimento presencial no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando necessária a intervenção no local.

3.6. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, equipamentos e instrumentos próprios necessários à execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança adicional por esses recursos.

3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando as boas práticas técnicas e as orientações da Administração.

3.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre dados, informações, arquivos, senhas, credenciais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

3.9. A CONTRATADA deverá preservar as configurações e a integridade dos equipamentos e da infraestrutura municipal, não realizando alterações que possam comprometer seu funcionamento sem autorização da Administração.

3.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos serviços ou exigir a substituição de peças, componentes ou equipamentos.

3.11. O fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos e equipamentos novos não constitui requisito integrante dos serviços mensais, sendo realizado separadamente pela Administração, quando necessário.

4. NÍVEIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1. Os chamados serão classificados pela Administração conforme o grau de impacto da ocorrência, observando os seguintes níveis de prioridade:

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

Nível	Classificação	Exemplos	Prazo para início do atendimento
Nível 1	Crítico	Indisponibilidade da internet ou rede interna, falha na comunicação por fibra óptica, ocorrência durante sessão de licitação eletrônica, videoconferência ou falha que comprometa atividade essencial	Até 30 minutos
Nível 2	Alto	Falhas que impeçam o funcionamento de equipamento ou serviço de determinado setor, sem paralisação geral das atividades	Até 2 horas
Nível 3	Normal	Manutenções preventivas, ajustes, configurações, instalações e demais solicitações sem impacto imediato nas atividades	Até 1 dia útil

4.2. Os prazos serão contados a partir da abertura do chamado pela Administração, durante o horário de atendimento estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. O prazo para solução definitiva poderá ser superior ao prazo de início do atendimento quando depender de aquisição ou substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos, devendo a CONTRATADA apresentar diagnóstico e informar à Administração as providências necessárias.

4.5. A classificação do chamado poderá ser alterada pela Administração caso seja constatado aumento ou redução do impacto da ocorrência.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

5.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados poderá ser admitida, mediante autorização prévia da Administração, desde que não comprometa a execução, a qualidade e a responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, não havendo qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada.

5.4. A subcontratação não poderá ser utilizada para transferir a responsabilidade técnica ou operacional da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.1. Os serviços serão executados de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Administração e mediante abertura de chamados.

6.2. Os chamados poderão ser realizados por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio definido pela Administração, contendo, sempre que possível, a descrição da ocorrência e o local de atendimento.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar inicialmente o diagnóstico da ocorrência e, quando possível, solucionar o problema de forma remota. Quando necessária intervenção no local, deverá realizar o atendimento presencial, observados os níveis e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Os serviços serão realizados durante os dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, não sendo exigido atendimento permanente, plantão ou disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. Nas ocorrências críticas, o atendimento presencial deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando constatada a necessidade de deslocamento técnico.

6.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as boas práticas técnicas, buscando restabelecer o funcionamento dos recursos afetados no menor prazo possível.

6.7. Quando a solução depender de peça, componente, material, suprimento ou equipamento não incluído na contratação, a CONTRATADA deverá informar a necessidade à Administração, apresentando o diagnóstico e, quando solicitado, as especificações necessárias para aquisição.

6.8. A execução dos serviços deverá preservar os equipamentos, dados, configurações e demais recursos da Administração, sendo vedada qualquer alteração que possa comprometer seu funcionamento sem autorização.

6.9. Ao término de cada atendimento, quando solicitado, a CONTRATADA deverá informar o serviço realizado, a ocorrência identificada e as providências adotadas.

6.10. A CONTRATADA deverá manter estrutura e pessoal suficientes para cumprir os prazos de atendimento estabelecidos e garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante atuação conjunta dos gestores do contrato, representados pelos respectivos Secretários Municipais das unidades administrativas beneficiárias dos serviços, e do Fiscal do Contrato, servidor João Pedro Alves Clarismunde, formalmente designado para essa finalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.2. A gestão do contrato será exercida de forma descentralizada pelos respectivos Secretários Municipais, cada qual no âmbito de sua Secretaria, relativamente aos serviços destinados ao atendimento de sua unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



7.3. Compete aos gestores do contrato, no âmbito de suas respectivas Secretarias:

- a) acompanhar a execução dos serviços contratados;
- b) identificar as necessidades de manutenção, suporte técnico e demais serviços abrangidos pelo objeto;
- c) encaminhar à CONTRATADA as solicitações e chamados necessários à execução dos serviços;
- d) acompanhar os chamados e atendimentos realizados pela CONTRATADA em sua respectiva Secretaria;
- e) verificar, juntamente com o Fiscal do Contrato, a adequada prestação dos serviços;
- f) comunicar ao Fiscal do Contrato eventuais falhas, atrasos, indisponibilidades ou irregularidades identificadas;
- g) acompanhar o cumprimento dos prazos e níveis de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) informar ao Fiscal do Contrato eventual necessidade de serviços ou providências adicionais relacionadas à execução do objeto; e
- i) adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços.

7.4. A fiscalização geral da execução contratual será exercida pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, a quem competirá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das atribuições dos gestores de cada Secretaria.

7.5. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o contrato e com este Termo de Referência;
- b) acompanhar os chamados realizados pela Administração, verificando a classificação da ocorrência, o prazo para início do atendimento e, quando aplicável, o atendimento presencial;
- c) verificar a qualidade e adequação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- d) fiscalizar os serviços relacionados aos equipamentos de informática, sistema de videomonitoramento e infraestrutura de comunicação de dados;
- e) acompanhar os serviços relacionados à configuração e manutenção de VLANs, OLT, MikroTik e rede de fibra óptica do Município;
- f) verificar o cumprimento dos níveis e prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



g) solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, relatórios, registros de chamados, diagnósticos técnicos e demais informações necessárias à fiscalização;

h) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

i) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades, solicitando as providências necessárias para sua correção; e

j) verificar, previamente ao atesto da nota fiscal, a efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com as condições contratadas.

7.6. A CONTRATADA deverá manter registro dos atendimentos realizados, contendo, sempre que aplicável, a data e horário de abertura do chamado, classificação da ocorrência, descrição do problema, forma de atendimento, providências adotadas, solução apresentada e data de encerramento.

7.7. Os registros dos chamados e demais documentos relacionados à execução dos serviços deverão ser disponibilizados à Administração sempre que solicitados pelo gestor ou pelo Fiscal do Contrato.

7.8. A fiscalização poderá realizar verificações nos equipamentos, sistemas e infraestrutura abrangidos pelo objeto, diretamente ou por meio dos servidores responsáveis, com a finalidade de avaliar a qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

7.9. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma coordenada, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual e à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.10. Eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos identificados durante a execução deverão ser registrados e comunicados à CONTRATADA para adoção das medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.11. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

7.12. A distribuição das responsabilidades de gestão entre as Secretarias Municipais não implica parcelamento ou divisão da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

7.13. O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução e ao respectivo atesto, conforme os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

8. LIQUIDAÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e após



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



o devido atesto pelo Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida para o pagamento.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os itens contratados, permitindo a identificação da respectiva Secretaria Municipal e do período de referência.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após a verificação da regularidade da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato e o respectivo atesto.

9.5. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou ausência de informações na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária ao pagamento, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo do prazo legal aplicável.

9.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual não cumprida pela CONTRATADA, quando tal pendência estiver diretamente relacionada ao pagamento pretendido, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração, em conta de titularidade da CONTRATADA indicada no instrumento contratual ou na documentação apresentada para pagamento.

9.8. O pagamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos serviços prestados, nem implica aceitação definitiva de eventual serviço executado em desconformidade com as condições contratadas.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando a natureza dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, condições, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

11.3. Poderão participar do certame as empresas que atenderem às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no Edital, observadas as exigências compatíveis e proporcionais ao objeto da contratação.

11.4. A licitante deverá demonstrar capacidade para executar os serviços objeto da contratação, especialmente quanto à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, suporte técnico, videomonitoramento e infraestrutura de rede, conforme as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **continuada e sob demanda**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante abertura de chamados e solicitações da Administração.

11.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma remota ou presencial, conforme a natureza da ocorrência, observando os níveis de prioridade e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

11.7. Os serviços serão executados nas unidades municipais abrangidas pelo objeto, sempre que necessária intervenção presencial, cabendo à CONTRATADA realizar os deslocamentos necessários dentro do Município sem cobrança adicional.

11.8. A remuneração será realizada mensalmente, de acordo com o valor mensal correspondente ao item contratado, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

11.9. Os valores contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, ferramentas, equipamentos de apoio, softwares e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, ressalvados os materiais, peças, componentes, suprimentos e equipamentos expressamente excluídos do objeto.

11.10. Não será admitida cobrança adicional pela realização de atendimento remoto ou presencial, deslocamento dentro do Município, diagnóstico, abertura de chamado, configuração, testes ou utilização das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando tais atividades estiverem compreendidas no objeto contratado.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



11.11. O fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos, toners, cartuchos, cabos, conectores, fontes, discos, memórias e equipamentos novos não integra os valores dos serviços mensais e, quando necessário, será objeto de aquisição própria pela Administração, mediante procedimento adequado, observada a legislação aplicável.

11.12. Quando identificada a necessidade de substituição ou aquisição de peça, componente, material ou equipamento não abrangido pela contratação, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico e informar à Administração a necessidade, sem realizar a aquisição ou substituição sem prévia autorização.

11.13. A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, economicidade e adequada prestação do serviço público, devendo a CONTRATADA manter estrutura suficiente para atender às solicitações durante toda a vigência contratual.

11.14. A contratação será realizada por itens, correspondentes às respectivas Secretarias Municipais, conforme tabela constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços relativos ao item adjudicado.

11.15. A divisão dos serviços por Secretaria tem por finalidade possibilitar a adequada estimativa, gestão, fiscalização e alocação orçamentária dos serviços, não caracterizando a contratação de serviços de rede como estruturas independentes, especialmente porque a infraestrutura de comunicação de dados do Município é integrada por rede própria de fibra óptica.

11.16. A Administração poderá solicitar à CONTRATADA serviços em qualquer das unidades pertencentes à Secretaria correspondente ao item contratado, sempre que a natureza da ocorrência exigir atendimento presencial ou intervenção técnica no local.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



13.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6. Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor;

14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



14.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

16.1.1 Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática, podendo contemplar, conforme o caso, equipamentos de rede, videomonitoramento, VLAN, OLT, MikroTik e infraestrutura de fibra óptica.

16.1.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o objeto.

16.1.3 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da ata que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.

16.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Cons-



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



tuição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.6. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

16.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

16.8 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.10 Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.

16.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos equipamentos, sistemas e instalações quando necessário.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



17.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências e solicitações de serviços, indicando, sempre que possível, o equipamento, local e problema identificado.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos níveis e prazos de atendimento estabelecidos.

17.4. Disponibilizar, quando necessário, acesso às unidades municipais e aos recursos indispensáveis à execução dos serviços.

17.5. Fornecer ou providenciar, separadamente, peças, componentes, materiais, suprimentos, equipamentos e demais itens que não estejam incluídos no objeto contratado.

17.6. Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução dos serviços e o respectivo ateste pelo responsável pela fiscalização.

17.7. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas dentro dos prazos estabelecidos.

17.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, níveis e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos da contratação.

18.2. Cumprir rigorosamente os níveis e prazos de atendimento estabelecidos no **item 4 deste Termo de Referência**, observando a prioridade de cada chamado e os respectivos prazos para início do atendimento e deslocamento, quando necessário.

18.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados.

18.4. Realizar os atendimentos de forma remota ou presencial, conforme a natureza e a necessidade de cada ocorrência, comparecendo às unidades municipais sempre que a solução não puder ser realizada remotamente.

18.5. Fornecer, por sua conta, as ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

18.6. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, configurações, ajustes, testes e demais atividades previstas neste Termo de Referência, observando as boas práticas técnicas.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



18.7. Atender às demandas relacionadas aos equipamentos de informática, impressoras, periféricos, sistema de videomonitoramento, equipamentos de rede, VLAN, OLT, MikroTik e infraestrutura de fibra óptica, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

18.8. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade de substituição ou fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos ou equipamentos não incluídos no objeto contratado, apresentando o respectivo diagnóstico técnico.

18.9. Não realizar a aquisição, substituição ou instalação definitiva de peças, componentes ou equipamentos não incluídos no objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.10. Zelar pela integridade dos equipamentos, sistemas, arquivos, configurações e demais recursos tecnológicos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

18.11. Não divulgar, compartilhar, copiar, armazenar ou fornecer a terceiros, sem autorização da CONTRATANTE, imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento municipal, bem como quaisquer dados, gravações ou informações obtidas durante a execução dos serviços, permitindo seu acesso somente a pessoas autorizadas e quando necessário à execução contratual.

18.12. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado e seguro dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista na contratação.

18.13. Não divulgar, compartilhar ou fornecer senhas, credenciais, dados de acesso, informações de rede, configurações de sistemas ou quaisquer outros recursos de acesso da CONTRATANTE a pessoas que não estejam autorizadas, salvo quando expressamente necessário à execução dos serviços e autorizado pela CONTRATANTE.

18.14. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, arquivos, imagens e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento do contrato.

18.15. Registrar e manter, quando solicitado pela fiscalização, informações relativas aos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a ocorrência, data e horário, providências adotadas e solução apresentada.

18.16. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, quando comprovadamente de sua responsabilidade.

18.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, segurança ou adequada execução dos serviços.

18.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



18.19. Arcar com os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, ferramentas, equipamentos e deslocamentos necessários dentro do Município.

18.20. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

18.21. Observar as orientações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução contratual.

18.22. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

19.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.8. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



19.1.9. Dar causa à inexecução total do contrato

19.1.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor registrado em ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado na ata.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, 20.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor registrado na ata.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11, 19.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das referidas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

20.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática, infraestrutura de rede e sistema de videomonitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo as unidades e Secretarias da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.

20.2. A contratação tem como finalidade assegurar o funcionamento adequado, a disponibilidade, a continuidade e a conservação da infraestrutura tecnológica municipal, mediante atendimento remoto ou presencial das demandas, conforme a natureza e a complexidade de cada ocorrência.

20.3. A solução contempla, durante toda a vigência contratual, o diagnóstico de falhas, manutenção preventiva e corretiva, configurações, ajustes, testes, suporte aos usuários e demais intervenções necessárias nos equipamentos de informática, impressoras, periféricos, câmeras, DVRs e equipamentos de rede.

20.4. Também estão incluídos os serviços de suporte à infraestrutura de comunicação do Município, compreendendo, quando necessários, configuração e gerenciamento de VLANs, OLT, equipamentos MikroTik e diagnóstico de falhas na rede de fibra óptica, incluindo reparo ou substituição de trechos, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada pela Administração.

20.5. O ciclo de vida da solução compreenderá a abertura da demanda, diagnóstico, definição da intervenção necessária, execução do serviço, realização de testes, restabelecimento do funcionamento, registro e encerramento do atendimento, garantindo o acompanhamento das ocorrências durante toda a vigência contratual.

20.6. Ao longo da execução, a CONTRATADA deverá observar os níveis e prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, possibilitando resposta adequada às ocorrências e redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, sistemas e serviços de tecnologia utilizados pela Administração.

20.7. Ao término da contratação, deverão ser preservados os dados, informações, configurações, acessos e demais recursos tecnológicos do Município, de forma a possibilitar a continuidade dos serviços, inclusive por eventual nova contratação, sem dependência indevida da empresa anteriormente contratada.

20.8. Não fazem parte da solução os serviços de fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos, toners, cartuchos, equipamentos novos ou substituição definitiva de equipamentos danificados, os quais, quando necessários, serão objeto de aquisição própria pela Administração.

20.9. Assim, a solução apresenta-se como **serviço continuado e integrado**, destinado a manter a infraestrutura de informática, rede e videomonitoramento em condições adequadas de funcionamento



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



durante todo o período contratual, proporcionando maior continuidade operacional e suporte às atividades desenvolvidas pelas unidades municipais.

21. GARANTIA DA QUALIDADE E DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

21.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas ou inconsistências decorrentes de execução inadequada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

21.2. Constatada falha na execução de serviço realizado pela CONTRATADA, esta deverá efetuar a correção necessária no prazo estabelecido pela fiscalização, observados os níveis de prioridade e os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

21.3. A garantia não abrangerá defeitos ou falhas decorrentes de desgaste natural, mau uso, problemas preexistentes, defeitos de fabricação, falhas de componentes ou equipamentos e demais situações que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

21.4. A garantia dos serviços não implica obrigação da CONTRATADA quanto ao fornecimento gratuito de peças, componentes, materiais ou equipamentos não integrantes do objeto contratado.

21.5. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando a natureza dos serviços, a quantidade de equipamentos e unidades atendidas, a complexidade da infraestrutura tecnológica municipal e os níveis de atendimento estabelecidos.

22.2. Para fins de estimativa, foram considerados os valores mensais correspondentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico para cada Secretaria Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

Item	Secretaria	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Administração e Finanças	R\$ 1.092,30	R\$ 13.107,60
02	Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 3.334,74	R\$ 40.016,88
03	Saúde	R\$ 1.810,00	R\$ 21.720,00

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR"

04	Assistência Social	R\$ 625,87	R\$ 7.510,44
05	Infraestrutura	R\$ 171,45	R\$ 2.057,40
TOTAL		R\$ 7.034,36	R\$ 84.412,32

22.3. Dessa forma, o **valor total estimado da contratação é de R\$ 84.412,32 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos)**, correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

22.4. Os valores estimados contemplam a mão de obra, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços contratados, não abrangendo o fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos, toners, cartuchos ou equipamentos novos, que, quando necessários, serão objeto de aquisição específica pela Administração.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Jacuí/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme discriminado abaixo:

I – Administração e Finanças:

Dotação: 02010201.0412204012.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Ficha: 16

Fonte de Recursos: 15000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Dotação: 02080801.1212212092.086 – Manutenção da Área Administrativa da Educação

Ficha: 317

Fonte de Recursos: 15000001001

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

III – Saúde:

Dotação: 02090901.1012210012.105 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Ficha: 524

Fonte de Recursos: 16210000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – Assistência Social:

Dotação: 02060206.0824508012.118 – Manutenção da Proteção Básica da Assistência Social

Ficha: 672

Fonte de Recursos: 26610000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

V – Infraestrutura:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Dotação: 02050503.2678226012.015 – Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens

Ficha: 190

Fonte de Recursos: 15000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

23.2. As dotações, fichas e fontes de recursos acima indicadas correspondem às principais unidades administrativas demandantes. As despesas relativas aos demais setores, departamentos, unidades ou órgãos municipais que venham a utilizar os serviços contratados serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza da despesa e a unidade demandante, sendo a respectiva ficha, fonte de recurso e demais informações orçamentárias indicadas no momento da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

24. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Vinicius Aparecido Pereira**

TELEFONE: (35) 99870-0537

E-MAIL: **licitacaopmjacui@hotmail.com**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **João Pedro Alves Clarismunde**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

João Pedro Alves Clarismunde
Fiscal

Jacuí-MG, 28 de setembro de 2026

Flávia Souza Proença
Secretaria Municipal de saúde

Adriana de Oliveira Izá
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Alexsander Pereira
Secretário de Infraestrutura

Ângela Aparecida Alvim Batista
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Ariane Geralda dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social



ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gerenciamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e do sistema de videomonitoramento das Secretarias Municipais de Jacuí/MG**, pelo período de 12 (doze) meses.

A solução contempla serviços de manutenção e suporte em equipamentos de informática, servidores, impressoras, equipamentos de rede, câmeras e DVRs/NVRs, incluindo configurações de rede, VLANs, OLT, MikroTik e infraestrutura de fibra óptica, conforme as necessidades dos setores municipais.

A contratação tem como finalidade assegurar a **continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal**, contribuindo para a eficiência das atividades administrativas e dos serviços públicos.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

- Flávia Souza Proença - Secretária Municipal de saúde
- Adriana de Oliveira Izá - Secretária Municipal de Administração e Finanças
- Alexsander Pereira - Secretário de Infraestrutura
- Ângela Aparecida Alvim Batista - Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- Ariane Geralda dos Reis - Secretária Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jacuí/MG possui diversos equipamentos e estruturas de Tecnologia da Informação utilizados diariamente pelas Secretarias Municipais para a execução de suas atividades. Atualmente, grande parte dos serviços e procedimentos administrativos é realizada de forma **eletrônica e informatizada**, por meio de computadores, notebooks, impressoras, servidores, sistemas, redes de comunicação e demais recursos tecnológicos.



Nesse contexto, o adequado funcionamento dos equipamentos de informática e da infraestrutura de TI é indispensável para o desenvolvimento das atividades dos servidores públicos. A ocorrência de falhas ou a indisponibilidade desses equipamentos, sem o devido suporte e manutenção técnica, poderá **interromper ou atrasar a execução das atividades administrativas e o atendimento à população**, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

A necessidade também se estende à infraestrutura de rede e comunicação de dados, incluindo servidores, equipamentos de rede, VLANs, OLT, MikroTik e fibra óptica, cuja disponibilidade é fundamental para o funcionamento dos sistemas e para a comunicação entre os diversos setores e unidades municipais.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de **manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico**, possibilitando a identificação e solução de falhas, realização de configurações, ajustes e demais intervenções necessárias, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitando prejuízos à execução das atividades municipais e ao atendimento dos cidadãos.

A contratação pelo período de 12 (doze) meses busca assegurar a continuidade e a disponibilidade da infraestrutura tecnológica, proporcionando condições adequadas para que os servidores municipais possam desempenhar suas funções e para que os serviços públicos sejam prestados de forma regular e eficiente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1. A CONTRATADA deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e gerenciamento de infraestrutura de Tecnologia da Informação e videomonitoramento, dispondo de profissionais com conhecimento compatível com os serviços objeto da contratação.

3.2. Os serviços serão prestados de forma continuada pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo as unidades e setores vinculados às Secretarias Municipais, conforme a necessidade da Administração.

3.3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos, servidores e demais equipamentos de informática existentes nas unidades municipais.

3.4. Os serviços deverão compreender diagnóstico de falhas, configurações, ajustes, testes, limpeza técnica, instalação e reinstalação de sistemas e programas, configuração de dispositivos e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, observadas as condições e limitações de cada equipamento.

3.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico aos usuários dos equipamentos e sistemas relacionados à infraestrutura de Tecnologia da Informação, orientando e auxiliando na identificação e solução de problemas técnicos, **bem como prestar suporte à infraestrutura do Data Center do Município**, compreendendo o acompanhamento, diagnóstico e solução de ocorrências relacionadas aos servidores, equipamentos de rede, armazenamento, sistemas, conectividade, serviços de virtualização, quando existentes, e demais componentes que integrem o ambiente de Data Center, de modo a assegurar sua disponibilidade, estabilidade, segurança e adequado funcionamento.



3.6. Deverá ser realizada manutenção e suporte da infraestrutura de rede do Município, incluindo, quando necessário, configuração, gerenciamento e manutenção de switches, roteadores, pontos de acesso, equipamentos MikroTik, OLT, VLANs e demais equipamentos utilizados na comunicação de dados.

3.7. Considerando que a comunicação interna entre as unidades municipais utiliza **rede própria de fibra óptica**, a CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para realizar diagnóstico de falhas, testes, identificação de rompimentos ou perdas de sinal, reparos e, quando tecnicamente necessário, **substituição de trechos de fibra óptica**, além de outras intervenções necessárias ao restabelecimento da comunicação entre as unidades.

3.8. Os serviços de rede deverão contemplar, quando necessários, configuração e reconfiguração de VLANs, gerenciamento de OLT, configuração de equipamentos MikroTik, switches, roteadores e demais equipamentos que compõem a infraestrutura de comunicação do Município.

3.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à infraestrutura de videomonitoramento, compreendendo câmeras, DVRs/NVRs, equipamentos de transmissão, armazenamento e demais componentes relacionados, incluindo diagnóstico, configuração, ajustes e testes.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial sempre que a solução da ocorrência exigir intervenção técnica no local, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.11. Para ocorrências classificadas como **críticas**, especialmente aquelas que ocasionem indisponibilidade da internet ou da rede interna, falhas na rede própria de fibra óptica, interrupção de servidores ou equipamentos de rede, ou que possam comprometer a realização de **sessões de licitação eletrônica durante a fase de lances, reuniões ou audiências por videoconferência ou outras atividades essenciais da Administração**, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial no local no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contados da abertura do chamado, quando constatada a necessidade de deslocamento técnico.

3.12. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional suficiente para atender aos chamados da Administração durante todo o período de vigência contratual, inclusive de forma emergencial quando a ocorrência puder comprometer a continuidade das atividades municipais.

3.13. A prestação dos serviços deverá priorizar o restabelecimento da infraestrutura de rede e dos equipamentos cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

3.14. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança, confidencialidade e proteção das informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento de dados, arquivos, senhas, credenciais ou quaisquer informações da Administração para finalidade diversa da execução contratual.

3.15. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumentos e equipamentos próprios necessários à execução dos serviços, salvo aqueles que, por sua natureza, devam ser disponibilizados pela Administração.

3.16. **Não integram os valores mensais contratados** o fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos, toners, cartuchos, cabos, conectores, fontes de alimentação, discos rígidos, memórias, equipamentos novos ou a substituição definitiva de equipamentos danificados.



3.17. Os materiais, peças e componentes necessários à execução dos serviços, quando identificada sua necessidade, deverão ser previamente comunicados e submetidos à autorização da Administração, podendo ser adquiridos separadamente, inclusive mediante utilização de **Atas de Registro de Preços vigentes ou outro procedimento legalmente cabível**, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

3.18. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, diagnóstico técnico e descrição do serviço a ser realizado, especialmente nos casos que demandem aquisição de peças, componentes ou materiais.

3.19. Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar a interrupção das atividades dos servidores e do atendimento ao público, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para preservar a integridade dos equipamentos, dados e infraestrutura existente.

3.20. A execução dos serviços deverá observar os chamados, prioridades e prazos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais pela CONTRATADA quando identificada situação que possa causar paralisação ou prejuízo às atividades da Administração.

3.21. A CONTRATADA deverá manter registro dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do chamado, unidade atendida, problema identificado, procedimentos realizados e situação final do atendimento, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

3.22. A execução dos serviços não implica transferência da propriedade ou posse definitiva dos equipamentos e da infraestrutura municipal à CONTRATADA, permanecendo todos os equipamentos, dados, configurações, sistemas e demais recursos pertencentes ao Município.

3.23. A CONTRATADA deverá realizar os serviços com observância das boas práticas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada execução das intervenções realizadas e pela preservação dos equipamentos e da infraestrutura da Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução dos serviços com equipe própria da Administração: consiste na realização das atividades de manutenção e suporte técnico pelos próprios servidores do Município.

Esta alternativa não se mostra adequada, considerando a necessidade de profissionais com conhecimentos técnicos específicos e disponibilidade para atendimento das diversas demandas que surgem durante a execução das atividades administrativas, além da necessidade de atendimento rápido em situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

Alternativa 2 – Contratação de serviços pontuais, conforme demanda: consiste na contratação de empresa ou profissional somente quando houver necessidade de manutenção ou ocorrência de falha.

Embora atenda situações isoladas, essa alternativa não atende plenamente às necessidades da Administração, que demanda acompanhamento contínuo, manutenção preventiva e suporte técnico ao ambiente de TI e ao Data Center, inclusive para atendimento ágil de ocorrências emergenciais e prevenção de indisponibilidades



Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados: consiste na contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gerenciamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e videomonitoramento, mediante pagamento mensal.

Esta alternativa proporciona maior continuidade ao suporte técnico, permitindo o acompanhamento permanente da infraestrutura existente e o estabelecimento de níveis de prioridade e prazos para atendimento, inclusive para situações críticas que possam interromper ou prejudicar atividades administrativas.

Justificativa da escolha

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados** apresenta maior compatibilidade com as necessidades da Administração.

Sob o aspecto técnico, a solução permite contar com suporte especializado de forma contínua, possibilitando a realização de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de ocorrências e acompanhamento das necessidades das diversas unidades municipais.

A contratação também permite estabelecer procedimentos e prazos de atendimento, proporcionando maior agilidade na solução de falhas e reduzindo o período de indisponibilidade dos equipamentos e serviços utilizados pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação continuada proporciona maior previsibilidade das despesas e evita a necessidade de realizar contratações individualizadas para cada ocorrência, possibilitando melhor planejamento e gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que o fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos e equipamentos novos não integra os valores mensais dos serviços, sendo esses itens adquiridos separadamente pela Administração, mediante procedimento próprio, inclusive por meio de Atas de Registro de Preços vigentes, quando cabível. Dessa forma, os custos decorrentes de necessidades eventuais não são incorporados ao valor mensal da contratação.

Diante disso, considerando a natureza contínua da demanda, a necessidade de suporte especializado, a quantidade de unidades e equipamentos utilizados pela Administração e a importância da manutenção da infraestrutura tecnológica para o regular funcionamento das atividades municipais, considera-se adequada a **contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gerenciamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e videomonitoramento**, pelo período de 12 (doze) meses.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gerenciamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e videomonitoramento das unidades municipais, pelo período de 12 (doze) meses.



Os serviços compreenderão o acompanhamento e a manutenção dos equipamentos e estruturas tecnológicas utilizados pela Administração, incluindo atendimento às solicitações dos diversos setores, identificação e correção de falhas, realização de procedimentos preventivos e suporte técnico necessário ao adequado funcionamento dos recursos de tecnologia.

A solução contemplará atendimento presencial e remoto, conforme a natureza da demanda, observados os níveis de prioridade e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo atendimento emergencial para ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, permitindo à Administração contar com suporte técnico durante a vigência contratual, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos.

O fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos e equipamentos novos não integrará os serviços mensais, sendo tais itens adquiridos separadamente pela Administração, quando necessários, mediante procedimento próprio, inclusive por meio de Atas de Registro de Preços vigentes, quando cabível.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal, proporcionar maior agilidade na identificação e solução de problemas e garantir maior continuidade às atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento realizado pela Administração, considerando os quantitativos de equipamentos existentes nas Secretarias Municipais e a definição de valores unitários mensais para cada tipo de equipamento abrangido pela prestação dos serviços.

Para a composição da estimativa, foram considerados separadamente os seguintes componentes: servidor de TI, computador/notebook, impressora, câmera de segurança e DVR, sendo atribuído a cada componente valor unitário mensal compatível com a natureza dos serviços, a frequência esperada de atendimento e o nível de complexidade das atividades previstas.

Os valores unitários foram aplicados aos quantitativos efetivamente levantados em cada Secretaria, resultando na estimativa mensal e anual para cada item da contratação.

A metodologia de cálculo, os valores unitários adotados, os quantitativos considerados e a respectiva memória de cálculo encontram-se detalhados no **Documento Demonstrativo da Formação dos Preços Unitários**, que integra os documentos de planejamento da contratação.

Com base no levantamento realizado, a estimativa preliminar da contratação corresponde a **R\$ 7.034,36 (sete mil e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) mensais**, totalizando **R\$ 84.412,32 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses**.

A estimativa compreende exclusivamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais atividades previstas no objeto, não incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, suprimentos ou equipamentos novos, os quais serão adquiridos separadamente pela Administração quando necessários.



Os valores apresentados possuem caráter estimativo e serão utilizados para fins de planejamento da contratação, devendo a pesquisa de preços formal do processo observar os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada por tipo de equipamento, serviço ou Secretaria, considerando que a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município é integrada, especialmente a rede de comunicação por fibra óptica, que interliga diferentes unidades municipais.

Uma mesma ocorrência pode envolver equipamentos, rede e outros recursos localizados em diferentes Secretarias, tornando necessária a atuação integrada de um único prestador para diagnóstico, manutenção e restabelecimento dos serviços.

O não parcelamento proporciona maior agilidade no atendimento, centralização dos chamados, melhor definição de responsabilidades e simplificação da fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação integrada mostra-se tecnicamente mais adequada às características da infraestrutura municipal e à continuidade dos serviços.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui autonomia para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, não dependendo de outras contratações para sua realização.

Eventuais peças, componentes, materiais, suprimentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços não integram os valores mensais contratados e serão adquiridos separadamente pela Administração, quando necessários, mediante procedimento próprio ou utilização de Atas de Registro de Preços vigentes, quando cabível.

Dessa forma, a contratação poderá ser executada de forma autônoma, garantindo maior eficiência, continuidade e economicidade na prestação dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade de garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação utilizados pelas Secretarias Municipais.

Embora o Município não possua Plano de Contratações Anual – PCA elaborado e informatizado, a contratação foi prevista e analisada de acordo com as necessidades identificadas pelas unidades administrativas, observando os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, nos termos do art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a contratação, pretende-se garantir a continuidade e o adequado funcionamento dos recursos tecnológicos utilizados pela Administração, reduzindo o tempo de indisponibilidade e solucionando falhas de forma mais ágil.

Busca-se também realizar manutenção preventiva e corretiva, prolongar a vida útil dos equipamentos, melhorar a disponibilidade dos serviços e proporcionar maior eficiência na execução das atividades administrativas, com melhor aproveitamento dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir os procedimentos necessários à contratação, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária, a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora e a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Também deverá disponibilizar à CONTRATADA as informações e acessos necessários à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e confidencialidade aplicáveis.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes da manutenção e substituição de componentes e equipamentos de informática. Esses materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o descarte inadequado de resíduos, priorizando, quando possível, a reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e equipamentos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada, os resultados pretendidos e as condições estabelecidas para a execução dos serviços, declara-se **viável a contratação** de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática e sistema de videomonitoramento das Secretarias Municipais.

A solução mostra-se adequada às necessidades da Administração, contribuindo para a continuidade dos serviços, maior eficiência operacional e adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal.

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Jacuí, 28 de setembro de 2026.

Flávia Souza Proença
Secretaria Municipal de saúde



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Adriana de Oliveira Izá
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Alexsander Pereira
Secretário de Infraestrutura

Ângela Aparecida Alvim Batista
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Ariane Geralda dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



PROCESSO Nº: 114/2026

PREGÃO Nº: 27/2026

CONTRATO Nº xx/2026

O **MUNICÍPIO DE JACUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.056/0001-48, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, Município de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **XXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 114/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 008, de 05 de outubro de 2023, do Município de Jacuí, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos	SERV/ MÊS	12		



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 12 (doze) meses.				
02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pelo período de 12 (doze) meses.	SERV/MÊS	12		
03	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – SAÚDE - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.	SERV/MÊS	12		



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



04	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.	SERV/MÊS	12		
05	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – INFRAESTRUTURA - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses	SERV/MÊS	12		

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ XX (XXXXXXXXXXXX)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura., nos termos da legislação vigente. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do prazo de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da CONTRATANTE e mediante abertura de chamados ou solicitações dos responsáveis designados pela Administração.

3.2. A execução compreenderá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos, equipamentos de rede, sistema de videomonitoramento, Data Center e demais recursos abrangidos pelo objeto contratado.

3.3. Também integram a execução dos serviços, quando necessários, o diagnóstico, configuração, instalação, reinstalação, ajustes, testes, manutenção e suporte relacionados à infraestrutura de comunicação de dados do Município, incluindo VLANs, OLT, equipamentos MikroTik e rede própria de fibra óptica.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar inicialmente o diagnóstico da ocorrência e, sempre que tecnicamente possível, solucionar o problema por meio de atendimento remoto. Quando a solução exigir intervenção presencial, deverá realizar o deslocamento até a unidade municipal correspondente, sem cobrança adicional.

3.5. Os serviços serão prestados em dias úteis, observados os horários de funcionamento das unidades municipais abrangidas pela contratação, conforme definido no Termo de Referência.

3.6. Os chamados serão classificados pela CONTRATANTE conforme o grau de impacto da ocorrência, observados os níveis de prioridade e os respectivos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

3.7. Para ocorrências classificadas como críticas, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade da rede de comunicação, falhas na infraestrutura de fibra óptica, sessões de licitação eletrônica, videoconferências ou outras atividades essenciais da Administração, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no local em até 30 (trinta) minutos contados da abertura do chamado.

3.8. A CONTRATADA deverá manter estrutura, profissionais e recursos técnicos suficientes para atender às solicitações da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, observando os níveis de serviço e os prazos estabelecidos.

3.9. A CONTRATADA deverá registrar os atendimentos realizados, contendo, sempre que aplicável, a data e horário de abertura do chamado, classificação da ocorrência, descrição do problema, providências adotadas, forma de atendimento, solução apresentada e data de encerramento, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitadas.

3.10. Quando constatada a necessidade de substituição ou aquisição de peças, componentes, materiais, suprimentos ou equipamentos não abrangidos pelo objeto contratado, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, apresentando diagnóstico técnico e especificações necessárias, ficando qualquer aquisição ou substituição condicionada à autorização da Administração e à adoção do procedimento administrativo cabível.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



3.11. A CONTRATADA poderá realizar diagnóstico, reparo e intervenção técnica na rede de fibra óptica, inclusive substituição de trechos, quando necessária ao restabelecimento da comunicação, ficando o fornecimento dos materiais e componentes necessários, quando não abrangidos pelo objeto contratado, sob responsabilidade da CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as boas práticas técnicas, utilizando ferramentas, equipamentos e instrumentos próprios necessários à execução, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.13. A execução dos serviços deverá preservar a integridade dos equipamentos, sistemas, dados, configurações, arquivos, credenciais e demais recursos tecnológicos da CONTRATANTE, sendo vedada a realização de alterações que possam comprometer seu funcionamento sem prévia autorização, ressalvadas as intervenções estritamente necessárias para correção de falhas emergenciais.

3.14. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, a segurança da informação, a integridade dos equipamentos ou o funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal.

3.15. Os serviços deverão ser executados nas unidades municipais abrangidas pelo item contratado, sempre que necessária a intervenção presencial, cabendo à CONTRATADA os deslocamentos dentro do Município necessários à execução do objeto, sem cobrança adicional.

3.16. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio dos gestores e do Fiscal do Contrato formalmente designados, sem que a fiscalização exercida pela Administração reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

3.17. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços que sejam comprovadamente de sua responsabilidade, observados os prazos definidos pela fiscalização e os níveis de prioridade estabelecidos neste Contrato.

3.18. Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela fiscalização, apresentar as informações necessárias à comprovação do serviço realizado e do restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento, sistema ou infraestrutura atendida.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Das obrigações da Contratada

4.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e níveis de atendimento estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais documentos que integram a contratação.

4.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

4.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos realizados.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.1.4. Atender aos chamados e solicitações da CONTRATANTE dentro dos níveis de prioridade e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.1.5. Fornecer, por sua conta, os equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços que estejam compreendidos no objeto contratado.

4.1.6. Realizar os serviços com zelo, diligência, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos aos equipamentos, sistemas, instalações e demais bens da CONTRATANTE.

4.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, falha, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal.

4.1.8. Elaborar diagnóstico técnico sempre que necessário, informando à CONTRATANTE a causa identificada, as providências recomendadas e, quando aplicável, a necessidade de aquisição ou substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos não abrangidos pelo objeto contratado.

4.1.9. Não realizar a substituição definitiva de equipamentos, peças ou componentes não abrangidos pelo objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

4.1.11. Manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, senhas, credenciais, configurações de rede, imagens, arquivos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

4.1.12. Utilizar as credenciais e os acessos fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução dos serviços, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

4.1.13. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados a que tiver acesso.

4.1.14. No caso de acesso ao sistema de videomonitoramento, limitar-se às atividades estritamente necessárias à manutenção, configuração, diagnóstico e suporte técnico, sendo vedada a cópia, divulgação, compartilhamento ou utilização indevida das imagens ou informações acessadas.

4.1.15. Manter registro dos atendimentos realizados, contendo, quando aplicável, data e horário da solicitação, identificação do chamado, descrição da ocorrência, providências adotadas e solução apresentada, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitadas.

4.1.16. Refazer ou corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados de forma inadequada, quando constatada falha decorrente de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.1.17. Manter seus empregados devidamente identificados e orientados quanto às normas de segurança e funcionamento das unidades municipais em que forem realizados atendimentos presenciais.

4.1.18. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

4.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de deslocamento de seus profissionais para atendimento presencial nas unidades municipais abrangidas pelo objeto, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

4.1.20. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no Termo de Referência e autorizadas pela CONTRATANTE.

4.1.21. Atender às determinações da fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados acerca dos serviços executados.

4.2. Das obrigações da Contratante

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e o Edital.

4.2.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, acessos e condições necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação do Município.

4.2.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, indicando, sempre que possível, a natureza e o grau de prioridade da ocorrência.

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

4.2.5. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato.

4.2.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a regular liquidação da despesa e o respectivo atesto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

4.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

4.2.8. Disponibilizar, quando necessário, espaço e condições de acesso às unidades municipais para a realização dos serviços presenciais, observadas as regras internas de segurança e funcionamento de cada unidade.

4.2.9. Fornecer, quando necessário, informações técnicas e autorizações indispensáveis à execução dos serviços, inclusive para acesso a equipamentos, sistemas e infraestrutura de rede.

4.3. Da fiscalização e do acompanhamento



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.3.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes verificar a regularidade da execução, o cumprimento dos níveis de atendimento e a qualidade dos serviços prestados.

4.3.2. A fiscalização será exercida sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, não podendo ser invocada para afastar ou reduzir suas responsabilidades contratuais, legais ou técnicas.

4.3.3. O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações, documentos, registros de atendimento, relatórios e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

4.3.4. A fiscalização poderá determinar a correção de falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.3.5. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA poderão ocorrer por meio eletrônico, sistema de chamados, e-mail institucional ou outro meio oficialmente definido pela CONTRATANTE, desde que permita o registro da solicitação e do respectivo atendimento.

4.3.6. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

4.3.7. O recebimento, o acompanhamento ou o atesto dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos serviços executados.

4.3.8. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do Fiscal do Contrato relacionadas à execução do objeto, ressalvadas aquelas que impliquem alteração do objeto, preço ou condições contratuais, as quais dependerão de formalização pela autoridade competente.

4.4. Competências do Fiscal do Contrato

4.4.1. Acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

4.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.4.3. Emitir notificações à Contratada sempre que identificar inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção.

4.4.4. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

4.4.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.4.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.4.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

4.4.8. Atuar tempestivamente para solucionar descumprimentos contratuais, reportando-se ao Gestor do Contrato nos casos que ultrapassarem sua competência.

4.5. Competências do Gestor do Contrato

4.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais.

4.5.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa.

4.5.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com menção ao desempenho, indicadores aferidos, sanções aplicadas e registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.5.4. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.5. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para liquidação e pagamento, nos valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Da Medição

5.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período efetivamente executado e a disponibilidade dos serviços contratados, observadas as condições, especificações e níveis de atendimento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.1.2. A medição corresponderá ao valor mensal contratado para o respectivo item, desde que os serviços tenham sido disponibilizados e executados de acordo com as condições estabelecidas, independentemente da quantidade de chamados ou atendimentos realizados no período.

5.1.3. Para fins de medição, serão considerados, quando aplicáveis, os registros de chamados, relatórios de atendimento, ordens de serviço, registros de manutenção e demais documentos que comprovem a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização relatório contendo, no mínimo, os atendimentos realizados no período, as ocorrências identificadas, os serviços executados, as providências adotadas e a situação das demandas pendentes, quando houver.

5.1.5. O Fiscal do Contrato analisará a documentação apresentada e verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições contratadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários.

5.1.6. Constatada a execução regular dos serviços, o Fiscal do Contrato realizará o respectivo atesto, autorizando o prosseguimento da liquidação e do pagamento.

5.1.7. Caso sejam identificadas falhas, pendências ou serviços executados em desacordo com as condições contratadas, a CONTRATADA será comunicada para que proceda à sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.1.8. A ocorrência de chamados não solucionados dentro dos níveis e prazos estabelecidos poderá ensejar as medidas previstas neste Contrato, inclusive, quando cabível, a aplicação das sanções administrativas pertinentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.9. A medição e o atesto dos serviços não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem impedem a apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades.

5.2 Do Recebimento

5.2.1. Os serviços serão recebidos **mensalmente**, mediante verificação de sua execução pelo Fiscal do Contrato, considerando os registros de atendimento, chamados realizados, relatórios eventualmente apresentados pela CONTRATADA e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

5.2.2. O recebimento dos serviços não dependerá da realização de acompanhamento presencial de todos os atendimentos, podendo a fiscalização realizar a conferência de forma documental, por meio remoto ou presencial, conforme a natureza do serviço e a necessidade de verificação.

5.2.3. Quando identificadas falhas, inconsistências, atendimentos incompletos ou descumprimento dos níveis e prazos estabelecidos, a CONTRATADA será formalmente comunicada para realizar a correção, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis e, quando pertinente, da glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas.

5.2.4. A correção de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços pela CONTRATADA não ensejará pagamento adicional, devendo ser realizada dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, observado o nível de criticidade da ocorrência.

5.2.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, pela correção das falhas identificadas posteriormente e pelas demais responsabilidades previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3 Da Liquidação



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

5.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.3.5 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

5.3.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, tributária e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

5.3.9 Persistindo a irregularidade, e tendo o serviço sido integralmente prestado, o contratante poderá efetuar o pagamento devido, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5.4 Do Pagamento

5.4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução mensal dos serviços pela fiscalização, devidamente aprovado pela fiscalização da Contratante e mediante apresentação de nota fiscal, em conformidade com o estipulado no Contrato.

5.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto.

6.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados poderá ser admitida, mediante autorização prévia da Administração, desde que não comprometa a execução, a qualidade e a responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados, não havendo qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada.

6.4. A subcontratação não poderá ser utilizada para transferir a responsabilidade técnica ou operacional da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (XXXX)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



9.1.5 Fraudar a licitação;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

9.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência, ou quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, além de outros previstos em lei:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições, níveis e prazos de atendimento estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- b) o cumprimento irregular das obrigações relativas à prestação dos serviços;
- c) a paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;
- d) o desatendimento reiterado dos níveis e prazos de atendimento estabelecidos para os chamados;
- e) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA, quando aplicável;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;
- j) o descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- k) a prática de infrações administrativas que ensejem a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- l) o descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, confidencialidade, segurança das informações e preservação dos sistemas, equipamentos e informações da CONTRATANTE, quando caracterizada gravidade suficiente para comprometer a execução contratual.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



10.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei;
- II – consensual, por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse da Administração e observadas as disposições legais; ou
- III – determinada por decisão judicial, arbitral ou por outro meio legalmente admitido, quando cabível.

10.4. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais que permitam a adoção de medidas imediatas para proteção do interesse público.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e no edital, inclusive à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.6. Na hipótese de extinção por ato unilateral da CONTRATANTE sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, serão observados os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

10.7. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA relativos às obrigações já cumpridas, nem afastará a responsabilidade das partes por eventuais danos decorrentes de atos praticados durante a execução contratual.

10.8. Quando necessária a continuidade dos serviços para evitar prejuízo à Administração ou interrupção de atividades essenciais, a CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE durante o processo de transição, fornecendo, no limite de suas obrigações contratuais, as informações, registros de chamados, configurações, documentação técnica e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

10.9. A extinção do contrato não autoriza a CONTRATADA a reter, copiar, utilizar ou divulgar dados, arquivos, senhas, credenciais, configurações, imagens do sistema de videomonitoramento ou quaisquer informações pertencentes à CONTRATANTE, devendo tais informações ser preservadas e devolvidas ou disponibilizadas à Administração, conforme sua natureza e orientação.

10.10. A extinção do contrato será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, com o registro das providências adotadas e, quando cabível, dos valores devidos, das obrigações remanescentes e das responsabilidades atribuídas às partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto, bem como as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

11.2. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral e adequado cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Jacuí/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme discriminado abaixo:

I – Administração e Finanças:

Dotação: 02010201.0412204012.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete

Ficha: 16

Fonte de Recursos: 15000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Dotação: 02080801.1212212092.086 – Manutenção da Área Administrativa da Educação

Ficha: 317

Fonte de Recursos: 15000001001

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

III – Saúde:

Dotação: 02090901.1012210012.105 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Ficha: 524

Fonte de Recursos: 16210000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – Assistência Social:

Dotação: 02060206.0824508012.118 – Manutenção da Proteção Básica da Assistência Social

Ficha: 672

Fonte de Recursos: 26610000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

V – Infraestrutura:

Dotação: 02050503.2678226012.015 – Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens

Ficha: 190

Fonte de Recursos: 15000000000

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. As dotações, fichas e fontes de recursos acima indicadas correspondem às principais unidades administrativas demandantes. As despesas relativas aos demais setores, departamentos, unidades ou órgãos municipais que venham a utilizar os serviços contratados serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza da despesa e a unidade demandante, sendo a respectiva ficha, fonte de recurso e demais informações orçamentárias indicadas no momento da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jacuí/MG, XX de XXX de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
CPF: 846.538.096-15

CONTRATADA
XXXXX
CPF: XXXXX



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



TESTEMUNHA 1

JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF: 061.115.106-57

TESTEMUNHA 2

JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: 116.036.576-81



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática e sistema de videomonitoramento das Secretarias Municipais.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Serviço/ Mês		
02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e	12	Serviço/ Mês		



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



	demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pelo período de 12 (doze) meses.				
03	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – SAÚDE - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Serviço/ Mês		
04	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ASSISTÊNCIA SOCIAL - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Serviço/ Mês		
05	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – INFRAESTRUTURA - Prestação de serviços continuados de assistência técnica em informática, compreendendo	12	Serviço/ Mês		



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, monitores, nobreaks, estabilizadores, periféricos e demais equipamentos de informática, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança, incluindo diagnóstico de falhas, configurações, instalações, ajustes, limpeza técnica, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos e do sistema, sem fornecimento de peças ou componentes, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses.				
---	--	--	--	--

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Declarações

- Os preços incluem todos os custos, tributos, encargos e demais despesas.
- A proposta tem validade mínima de ____ dias.
- Declaramos pleno conhecimento e aceitação das condições do edital.

Local e data: _____

Representante Legal

Nome:

CPF: